



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**

CONTRATO CT nº 20080082

Que entre si celebram, de um lado, o SENADO FEDERAL e, do outro, IMPÉRIO COMPENSADOS, MADEIRAS, PORTAS, PORTAIS E FERRAGENS EM GERAL (JOAQUIM DA SILVA BARBOSA ME), objetivando o fornecimento de insumos de marcenarias.

O SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Primeiro Secretário, Senador EFRAIM MORAIS, e IMPÉRIO COMPENSADOS, MADEIRAS, PORTAS, PORTAIS E FERRAGENS EM GERAL (JOAQUIM DA SILVA BARBOSA ME), CNPJ nº 02.815.283/0001-55, com sede na Rua 11, Qd. 36, Lote 04/05, BR 040, Morada Nobre, Valparaíso de Goiás-GO, CEP: 72.870-339, e-mail: imperio1998@uol.com.br, fone/fax nº (61) 3627-3970 e 3627-5283, daqui em diante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Diretor responsável, Sr. JOAQUIM DA SILVA BARBOSA, CI nº 10748194, expedida pela SSP/SP, CPF nº 055.456.501-30, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do PREGÃO nº 155/08, homologado pelo Diretor-Geral à fl. 317 do Processo nº 004.926/08-0, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. 309/310, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, dos Atos nºs 24/98, 29/03, com as alterações constantes do 21/04, todos da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o **fornecimento de insumos de marcenaria, a medida que houver necessidade, durante o período de 12 (doze) meses consecutivos**, de acordo com as especificações técnicas constantes na cláusula quinta e na proposta da CONTRATADA às fls. 309/310.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste contrato às condições de habilitação e qualificações que ensejaram sua contratação, bem como em compatibilidade com as obrigações assumidas;

II - apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, sempre que houver alteração do mesmo; e

III - efetuar o pagamento de seguros, encargos previdenciários, fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais que forem causados por seus empregados ou prepostos, inclusive por omissão destes, ao CONTRATANTE ou a terceiros, nas dependências do SENADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA sujeita-se às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA fornecerá o objeto deste contrato, à medida que houver necessidade, de acordo com os quantitativos e local estabelecidos pelo gestor, **no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento de sua solicitação.**



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA fornecerá o produto de acordo com a marca e característica cotada em sua proposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de validade do produto e/ou garantia deverá ser compatível com os períodos de consumo solicitados pelo gestor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As ordens de fornecimento deverão ser recebidas pela CONTRATADA diretamente do gestor deste contrato, as quais indicarão detalhadamente o fornecimento, local e período em que deverá ser realizado (órgão requisitante, quantidades, etc.)

PARÁGRAFO QUARTO - Durante o período de fornecimento, sempre que julgar necessário, o SENADO poderá solicitar aos órgãos competentes a análise do produto para verificar a sua qualidade, quantidade e acondicionamento.

PARÁGRAFO QUINTO - Quando for o caso, os produtos serão fornecidos em embalagens lacradas e sem apresentar sinais de violação, contendo a sua discriminação, data de fabricação, prazo de validade ou garantia, nome do fabricante, endereço e registro no órgão competente.

PARÁGRAFO SEXTO - Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de materiais considerados inadequados pelo gestor.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO

Feita a entrega o seu objeto será recebido:

I – Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade de material com, as especificações; e.

II – definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação, mediante termo de recebimento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste contrato, os valores unitários abaixo, conforme proposta da CONTRATADA de fls. 309/310.

GRUPO 2					
Item	Unid.	Quant.	ESPECIFICAÇÕES	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Ch	200	MDF na cor branca laminado méd. 2,75x1,83x04mm. Marca DURATEX.	33,41	6.682,00
02	Ch	200	MDF na cor branca laminado méd. 2,75x1,83x06mm. Marca LOPAR.	69,24	13.848,00
03	Ch	200	MDF na cor branca laminado méd. 2,75x1,83x10mm. Marca LOPAR.	89,96	17.992,00
04	Ch	200	MDF na cor branca laminado méd. 2,75x1,83x15mm. Marca MASISA.	113,22	22.644,00
05	Ch	200	MDF na cor branca laminado méd. 2,75x1,83x18mm. Marca MASISA.	127,72	25.544,00
06	Ch	200	MDF na cor branca laminado méd. 2,75x1,83x25mm. Marca MASISA.	171,45	34.290,00
VALOR TOTAL DO GRUPO 2				R\$ 121.000,00	

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global estimado do presente instrumento é de R\$ 121.000,00 (cento e vinte e um mil reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço fixado nesta cláusula compreende todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.



PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será feito, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, mediante o recebimento da nota fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação do produto entregue, acompanhada de uma cópia da nota de empenho e da solicitação de fornecimento emitida pelo gestor.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento efetuar-se-á no prazo de 9 (nove) dias úteis, a contar do recebimento do documento fiscal, ficando condicionado à prévia **atestação do gestor** na nota fiscal, e à apresentação da garantia prevista na cláusula nona.

PARÁGRAFO QUINTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), sob pena de suspensão do pagamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo quarto desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

O preço será fixo e irreajustável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, que, a critério do SENADO, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140610001 e Natureza de Despesa 339030, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2008NE002631, de 12 de setembro de 2008.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia de R\$ 6.050,00 (seis mil e cinqüenta reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do presente contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I. caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II. seguro-garantia; ou

III. fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA tem o prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da data da assinatura deste contrato, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer substancial modificação no valor deste contrato.



PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá ao gestor, servidor a ser designado na forma do disposto no Ato nº 02, de 2008, da Comissão Diretora, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I . advertência;

II. multa;

III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados por prazo de até 2 (dois) anos; e

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso injustificado na execução deste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no parágrafo anterior, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Findo o prazo limite previsto no parágrafo anterior sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

PARÁGRAFO QUARTO - Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, poderá ser aplicada, pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO QUINTO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou, se insuficiente, da garantia prestada na forma da cláusula nona deste contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do SENADO ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato poderá ser:

I. determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

II. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

III. judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, ou até a execução plena do objeto, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 08 de outubro de 2008

ORIGINAL ASSINADO

Senador EFRAIM MORAIS

PRIMEIRO-SECRETÁRIO DO SENADO FEDERAL

ORIGINAL ASSINADO

JOAQUIM DA SILVA BARBOSA

IMPÉRIO COMPENSADOS, MADEIRAS, PORTAS, PORTAIS E FERRAGENS EM GERAL (JOAQUIM DA SILVA BARBOSA ME)

DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL

DIRETOR DA SADCON

U:\ISSPLAC\SECON\SECON2008\MINUTA\CONTRATO\JOAQUIM DA SILVA PREGÃO 155 2008 (004.926 08-0 PG CC fornecimento de insumos de marcenaria).doc